

**Portaria-N, nº 899,**

**De 06 de agosto de 1999**

**(D.O.E. de 10/08/99)**

**Dispõe sobre atividades dos Agentes de Tributos Estaduais.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade do efetivo controle das ações fiscais no sentido de evitar programação fiscal de empresas que se encontram sob ação fiscalizadora;

Considerando a necessidade do conhecimento, antecipado, da respectiva Coordenação Regional da Receita e da Coordenação de Fiscalização, sobre as ações que estão sendo desenvolvidas nas empresas;

Considerando, ainda, a necessidade de participação dos Agentes de Tributos Estaduais nos treinamentos disponibilizados pela SUBSER - Subsecretaria de Estado da Receita;

Considerando que os mecanismos atuais não permitem um controle efetivo por parte da Coordenação de Fiscalização, no que diz respeito ao desempenho dos agentes fiscalizadores; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - No desempenho de suas atividades os Agentes de Tributos Estaduais, deverão observar as disposições constantes desta Portaria, sem prejuízo de outras, que se façam necessárias para obtenção de resultados na recuperação e, principalmente, manutenção das receitas públicas:

**Nova Redação dada ao Inciso I conforme Portaria-N nº 915. de 25/09/1999**

I - Os Agentes de Tributos Estaduais, quando exercendo a fiscalização de mercadorias e, trânsito somente poderão efetuar o levantamento de estoques em estabelecimentos por determinação expressa da Coordenação de Fiscalização, ou em caso de flagrante de ilícito tributário.

#### **Redação Original**

**I - A Fiscalização de Mercadorias em Trânsito somente poderá efetuar o levantamento de estoques em estabelecimentos, por determinação expressa da Coordenação de Fiscalização, ou em caso de flagrante de ilícito tributário;**

II - Ao constatar a necessidade de proceder a intimação para entrega dos livros fiscais e documentos, deverá o ATE comunicar a Supervisão Regional, que imediatamente, formalizará o processo no Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP, remetendo-o à Coordenação respectiva, para encaminhamento e posterior encaminhamento à Coordenação de Fiscalização;

III - A Coordenação de Fiscalização emitirá Ordem de Fiscalização, devendo constar no seu corpo o nome dos Agentes de Tributos Estaduais, bem como dos Agentes autores da inicial, para acompanhamento da ação e execução dos trabalhos, no limite da competência estabelecida pelo Decreto nº 3.337-N/92, que regulamenta a Lei Complementar 16, de 09/01/92;

IV - Na apreensão de mercadorias, livros e documentos fiscais, estes deverão ser encaminhados à respectiva Supervisão Regional, sendo o Auto de Apreensão e Depósito, obrigatoriamente, protocolado no SEP, no prazo máximo de 48 horas;

V - Os documentos e livros fiscais pertencentes a contribuintes, somente poderão permanecer em poder do ATE durante o período do cumprimento de ordem de fiscalização, mediante recibo, onde deverão estar arrolados, fazendo parte integrante do relatório dos agentes;

VI - Todos Agentes de Tributos Estaduais quando em fiscalização de estabelecimentos, deverão, obrigatoriamente, lavrar "Termo de Início de Fiscalização" e "Encerramento" circunstanciado, no qual deverá constar todos os levantamentos e procedimentos realizados, bem como o período fiscalizado, além da declaração expressa de que: *RESSALVADO AO ESTADO O DIREITO DE REVER A FISCALIZAÇÃO NO TODO OU EM PARTE, LANÇANDO OUTROS CRÉDITOS PORVENTURA EXISTENTES, ATÉ A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.*